

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Assis Andrade, 540, Centro, torna pública a abertura do PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 027/2026, na **MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026, do TIPO MAIOR DESCONTO**, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, pela Lei Municipal nº 5.354, de 19 de dezembro de 2011, pela Resolução nº 003, de 29 de março de 2023 e demais condições fixadas neste Edital. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, Maria Theresa Chaves Leite Goulart e pela Equipe de Apoio, integrada pelas servidoras Andreza de Fátima Gesteira, Luiz Antônio Lourença da Silva e Vanessa da Silva Tavares, designadas pelas Portarias nºs 004, 059 e 081/2024 e 071/2025.

CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA: MAIOR DESCONTO sobre a Tarifa de Energia (TE) e Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD).

MODO DE DISPUTA: ABERTO

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: de 12h do dia 13/04/2026 até às 11h59m do dia 27/04/2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 27/04/2026, às 12h.

INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: 27/04/2026, a partir das 12h.

TEMPO DA DISPUTA: 10 (dez) minutos, mais prorrogação automática pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

MODO DE DISPUTA ABERTO: Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, sendo que a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. A prorrogação automática da etapa de envio de lances tratada, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA DE VALORES ENTRE OS LANCES: não se aplica.

CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS, DIVULGAÇÕES DE INFORMAÇÕES: Os interessados poderão obter informações relativas a este Pregão dos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.conselheiolafaiete.mg.leg.br, e ainda junto à Pregoeira da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, pelo e-mail: pregao@conselheiolafaiete.mg.leg.br ou pelo telefone: 31-3769-8103. Este edital poderá ser adquirido por qualquer interessado, através dos referidos sites.

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.portaldecompraspublicas.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília.

1 – OBJETO: Contratação de consórcio de consumidores de energia elétrica para compensação de energia elétrica via geração distribuída modalidade geração compartilhada com fornecimento de créditos de energia renovável e desconto percentual garantido de, no mínimo, 16% (dezesesseis por cento) sobre o valor da energia compensada nas faturas da unidade consumidora, a saber, o edifício sede da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, mantendo-se a CEMIG como distribuidora local.

2 – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1 – Cópia deste Edital está disponível na *Internet*, no *site* www.conselheirolafaiete.mg.leg.br ou no *site* <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

2.1.2 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

2.2 – Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail pregao@conselhoirlafaiete.mg.leg.br ou através do site do Portal de Compras Públicas (<https://portaldecompraspublicas.com.br>), até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidos à Pregoeira, que deverá decidir sobre a petição no prazo de até 03 (três) dias úteis.

2.2.1- As respostas da pregoeira às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail e disponibilizadas no site www.conselheirolafaiete.mg.leg.br, ficando acessíveis a todos os interessados, no prazo de até 3 (três) dias úteis a partir de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.3 – Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas a partir da data de publicação do aviso do edital até o 3º dia útil que anteceder a abertura das propostas, pelo site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, dirigidas à Pregoeira, que deverá decidir sobre a petição no prazo de até 03 (três) dias úteis.

2.3.1 - A resposta à impugnação será divulgada e serão encaminhadas por e-mail e disponibilizadas no site www.conselheirolafaiete.mg.leg.br, ficando acessíveis a todos os interessados, no prazo de até 3 (três) dias úteis a partir de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.4 - A Câmara não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima.

2.5 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.conselheirolafaiete.mg.leg.br, com vista a possíveis alterações e avisos.

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação empresas do ramo pertencente ao objeto licitado, que cumpram plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 63, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 sob pena de responsabilização nos termos da lei, desde que não estejam suspensas temporariamente, impedidas ou tenham sido

declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública e, neste último caso, ainda não tenha ocorrido a reabilitação.

3.1.2 – Justificativa para a ampla participação de empresas: não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; e o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado. Neste caso, a ampla participação pode garantir o percentual de desconto mais vantajoso, pelo fato das empresas a mais tempo consolidadas no mercado terem enquadramento diverso daquele que estipula os arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.2 – Para as microempresas e as empresas de pequeno porte que venham a participar do certame, é obrigatório a apresentação de declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento da mesma como empresa de pequeno porte.

3.2 – Participarão da sessão do pregão eletrônico o licitante ou seus representantes efetivamente credenciados.

3.3 - Não poderá participar da presente licitação, a empresa:

3.3.1-Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

3.3.2 -Em consórcio;

3.3.3 -Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

3.3.4 -Que estejam inclusos nas vedações da Lei Federal nº 14.133/21.

4 – CREDENCIAMENTO

4.1- Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão credenciar-se junto ao Portal de Compras Públicas.

4.1.1- Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, conforme instruções nele contidas.

4.2- O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, cujo uso de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3- O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, sob pena da aplicação das sanções previstas neste Edital.

5 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

5.1- As propostas comerciais e os documentos de habilitação, descritos no **Item 7** deste Edital, deverão ser enviados, através de formulário eletrônico, pelo sistema do Portal de Compras Públicas a ser acessado em www.portaldecompraspublicas.com.br, até o dia e horário previstos neste Edital.

5.1.1- Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema do Portal de Compras Públicas a ser acessado em www.portaldecompraspublicas.com.br, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecido para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.1.2- O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.1.3- As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006.

5.1.4- Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.1.5- Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.1.6- Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6 - PROPOSTA DE PREÇOS

6.2- Para o lançamento da proposta no Portal de Compras Públicas, o licitante deverá seguir a tabela contida no item 1.1 do **Anexo I** deste edital.

6.3- Com a adaptação do Sistema à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, identificar o tipo de segmento de empresa que representa.

6.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.5 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

6.6 - Os valores deverão ser expressos percentual de desconto, em valores inteiros, sobre a tarifa de energia elétrica.

6.7 - Prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias a contar da data da Sessão Pública.

6.8 -Ao licitante arrematante vencedor, não caberá a desistência do item, ressalvando os casos de fato supervenientes (aquele que ocorreu posterior a fase de lances), caso fortuito ou força maior, sob pena de ficar impedido de licitar com a Câmara por, no mínimo, 06 (seis) meses.

6.9 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos

6.10 - Toda a especificação estabelecida para o objeto, na forma do **Anexo II – Termo de Referência**, será tacitamente aceita pelo licitante no ato da entrega de sua Proposta de Preços.

6.11 - O encaminhamento da Proposta de Preços pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

6.12 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Instrumento ou que consignarem valor superior aos praticados no mercado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

6.13 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.14 - A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto licitado será interpretada como não existente ou já incluídas nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

6.15 - A Pregoeira poderá, na análise das propostas apresentadas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

6.16 - A sessão poderá, a critério da Pregoeira, ser suspensa para análise das especificações técnicas das propostas conforme exigido no Edital.

7 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

7.1 - Para habilitação o licitante DEVERÁ apresentar anteriormente ao momento da abertura da sessão, para todos os itens:

1 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1- Registro comercial, no caso de empresa individual;

1.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, e, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

1.3- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

2 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1 - Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.2 - Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.

2.3 - Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.4 - Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

2.5 - Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

2.6 - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3- DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

3.2 - Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

3.2.1 - Os documentos referidos no item 3.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1 - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo do **Anexo III** do Edital

4.2 - Comprovação de registro da licitante na entidade competente do Licitante (CREA) e se seu responsável técnico, devendo constar a situação atualizada da empresa como objeto social e capital social.

4.3 - Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o licitante comprove fornecimento de créditos de energia proveniente de minigeração distribuída de Energia elétrica, oriunda de fonte fotovoltaica (GD1), por meio do sistema de compensação de energia elétrica (SCEE), na modalidade geração compartilhada via consórcio de geração de energia, conforme Lei 14.300/2022 e Resolução Normativa ANEEL Nº 1000/2021 e 1059/2023.

4.3.1 - O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

4.3.2 - O Atestado de Capacidade Técnica Operacional emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado deverá demonstrar que a licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, por um prazo mínimo, de 12 (doze) meses.

4.3.3 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados, desde que no período de 12 meses.

4.3.4 - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4.4 – Parecer de Acesso emitido pela CEMIG, indicando conexão das usinas da empresa ao sistema de distribuição.

4.5 – Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) assinado com a CEMIG.

4.6 – Registro ou Outorga comprovando que a usina está registrada junto a ANEEL nos termos da legislação aplicável à micro e minigeração distribuída.

5 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

5.1 – **Anexo III, preferencialmente nos moldes deste instrumento convocatório**, devidamente preenchido, no qual constam:

5.1.1 - Declaração de Pleno Atendimento, na qual o licitante deve declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis, e de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.1.2 - Declaração de Dados Cadastrais, no qual o licitante compromete-se a manter atualizado seus dados, autorizando a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete a intimá-lo através de correspondência eletrônica por meio do endereço de e-mail a ser, obrigatoriamente, informado.

5.1.3 - Declaração de condição de microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual - MEI, para os licitantes que se enquadrem em tal situação.

5.2 – Certidão Negativa Correccional (ePAD, CGU_PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) obtida através do site <https://certidoes.cgu.gov.br/>, com vistas a demonstrar que a empresa não se encontra suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração.

7.2 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

7.2.1-Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

7.2.2-Se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.3 - A microempresa – ME, a empresa de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual – MEI deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação,

inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

7.3.1 – Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.3.2 – A prorrogação do prazo para regularização fiscal dependerá de requerimento devidamente fundamentado a ser dirigido à Pregoeira.

7.3.3 – Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

7.3.4 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação.

7.4 - Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

7.4.1- Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da sessão do Pregão.

7.5. A Pregoeira poderá sanar erros relativos aos documentos que puderem ser conferidos eletronicamente, caso os mesmos se encontrem fora de seu prazo de vigência.

7.6. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica autorizada a apresentação de novos documentos, em sede de diligência, para:

7.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos participantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação;

7.6.3. obtenção de documentos para sanear os comprovantes de habilitação ou da proposta que venham atestar condição preexistente à solicitação de credenciamento, ainda que não tenham sido apresentados, no momento adequado, por equívoco ou falha, como na complementação de documentos faltosos, conforme estabelece o Parecer nº 00002/2025/CNLCA/CGU/AGU.

8 – ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1- A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2-A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

- 8.2.1-** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;
- 8.2.2-** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
- 8.2.3-** Se a marca da Licitante confundir com a razão social, ainda assim, a marca deverá ser informada (vedada a inserção de quaisquer características que identifique a Licitante, tais quais: CNPJ, telefone, endereço, endereço eletrônico, assinatura, etc.).
- 8.3-** Se houver apenas uma proposta, desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor de mercado, esta poderá ser aceita.
- 8.4-** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.5-** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.5.1-** O lance deverá ser ofertado pelo percentual de desconto sobre a tarifa de energia elétrica.
- 8.6-** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.7-** O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir o maior desconto.
- 8.8-** A Pregoeira poderá solicitar ao licitante titular do melhor desconto a demonstração da composição de seus preços, através da Planilha Detalhada da Proposta, que deverá ser elaborada e encaminhada, conforme prazo estipulado na própria sessão.
- 8.9 –** Visando maior competitividade, a Pregoeira poderá classificar mais de 03 (três) propostas levando em consideração o percentual de 10% da melhor proposta apresentada, propostas com valores iguais e ainda avaliando a média de valores apresentados.

9 – FASE DE DISPUTA

- 9.1-** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.2-** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.3-** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.4-** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.5-** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da obtenção do maior desconto.

9.6- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.7- Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

9.8- No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízo dos atos realizados.

9.9- Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.10- O Critério de julgamento adotado será o maior desconto sobre a Tarifa de Energia (TE) e Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.11- Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.12 - Só poderá haver empate entre propostas iguais não seguidas de lances.

9.12.1- Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 3º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

9.12.1.1-No país;

9.12.1.2 -Por empresas brasileiras;

9.12.1.3 -Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

9.12.1.4-Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.13- Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

9.14 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o maior desconto, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.15 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.16 - A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, por meio de funcionalidade disponível no sistema, nos moldes estipulados no item 1.1 do **Anexo II – Termo de Referência** deste instrumento convocatório, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.17 -O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pela Pregoeira.

9.18 - Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9.19 - Visando a agilidade do procedimento, a disputa de lances será simultânea.

9.20 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.21 - Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.22 -A Pregoeira deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de maior desconto, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido maior desconto.

9.23 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.24 - Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do valor em relação ao mínimo estipulado para a contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposto no edital.

9.25 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

10 – FASE DE HABILITAÇÃO

10.1 - Encerrada a etapa competitiva, e como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação.

10.2 - Caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de ocorrências impeditivas o licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.3 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.4 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada com os documentos em relação **à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira, à habilitação técnica e à documentação complementar**, descritos no **Item 7** deste Edital.

10.4.1 - Os documentos descritos acima NÃO serão substituídos pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, uma vez que, esta Casa Legislativa não

aderiu ao SICAF e não integra ao Sistema de Serviços Gerais - SISG, conforme disposto no art. 43 do Decreto nº 10.024/2019.

10.5 – Além dos documentos exigidos no **Item 7** deste Edital, a licitante classificada deverá apresentar, após a disputa de lances, a proposta realinhada no prazo de **2 (duas) horas**, nos moldes do item 1.1 do **Anexo II – Termo de Referência** deste instrumento convocatório, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, por meio de funcionalidade disponível no sistema, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

10.6 -Após a verificação da documentação, o licitante vencedor terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de toda a documentação assinada digitalmente via e-mail (pregao@conselheiolafaiete.mg.leg.br), ou impressa e assinada, postada via Correios ou outro meio que melhor lhe convir, caso o licitante assim preferir, sendo que neste último caso o licitante deverá enviar através de e-mail (pregao@conselheiolafaiete.mg.leg.br), o comprovante da postagem ou código de rastreamento, sob pena de inabilitação. O endereço para envio da documentação é a Sede da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – Rua Assis Andrade, 540 – Centro, Conselheiro Lafaiete – MG – CEP 36.400-067. Fica dispensado o envio dos documentos impressos que puderem ser verificados sua autenticidade por meio eletrônico (sites próprios), sendo necessário o envio somente daqueles que seus originais não puderem ser conferidos eletronicamente.

10.7 -Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo o original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

10.8- A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará o licitante.

10.9- Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 20 (vinte) minutos, sob pena de inabilitação.

10.10 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11 – RECURSOS E CONTRARRAZÕES

11.1- Declarado o vencedor, decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, isto é, indicando contra qual (isso) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos em campo próprio do sistema, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso. O prazo para manifestação será de 10 (dez) minutos.

11.1.1- Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.1.2- Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.1.3- A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.1.4- Aos demais licitantes, independentemente de intimação, será concedido igual prazo ao descrito no item acima para apresentação de contrarrazões, o qual começará a contar a partir do término do prazo concedido ao recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2- Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, no caso da desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente irá adjudicar e homologar o objeto do certame à licitante vencedora.

11.3- As razões e contrarrazões recursais deverão ser encaminhadas em campo próprio do sistema.

11.3.1- A Pregoeira não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

11.4- Interposto o recurso, a Pregoeira poderá, no prazo de 03 (três) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à Autoridade Competente, que terá 10 (dez) dias úteis para proferir sua decisão, contados do recebimento dos autos.

11.5- Os recursos deverão ser decididos e se constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

11.6- O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7- A Pregoeira registrará o preço do licitante vencedor quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

11.8- Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta registrará o preço do licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

11.9 - A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no *site* da Câmara Municipal.

12 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1- A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1- Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 - Quando houver erro na aceitação do maior desconto classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente.

12.1.3 - Na hipótese de necessidade da suspensão da sessão pública para realização de diligências a sanar erros ou falhas que não alterem a proposta, documentos e sua validade

jurídica, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

12.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.3 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 –Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, no caso da desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente irá adjudicar e homologar o objeto do certame à licitante vencedora.

14– PENALIDADES

14.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na Ata de Registro de Preço, no Contrato e das demais cominações legais.

15 - GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1- O Gestor do Contrato desta licitação será o servidor Paulo Sérgio Vieira, observado o que gere a Lei Federal nº 14.133/21.

15.2 –Os Fiscais Titular e Substituto do Contrato desta licitação serão os servidores Flávio Jose de Souza Bruno e Marisa Gonçalves Nascimento Moreira, respectivamente, observado o que gere a Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3 –O objeto desta licitação deverá ser entregue na quantidade e no local acordado mediante o contrato, oportunidade em que se dará o aceite provisório e definitivo especificados neste mesmo instrumento.

16 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E PAGAMENTO

16.1 – A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada sob as rubricas:

Órgão.....:	1	- PODER LEGISLATIVO
Unidade.....:	1.01	- CORPO LEGISLATIVO
Sub-Unidade.....:	1.01.1	- GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
Função.....:	01	- Legislativa
Sub-Função.....:	031	- Ação Legislativa
Classif. Orçamentária.....:	2000	- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

16.2 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, por processo legal, até 10 (dez) dias úteis após a finalização da liquidação da despesa mediante

apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços. Fica a **CONTRATADA** ciente de manter a regularidade fiscal durante a execução do contrato sob pena de notificação e até rescisão contratual.

16.2.1- Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

16.2.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

16.2.3 - Deverá ainda a **CONTRATADA**, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária.

16.3 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

16.4 - Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento, caso contrário, documento(s) atualizado(s) deverá (ão) ser reapresentado(s).

17 – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 –Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

I. Estudo Técnico Preliminar

II. Termo de Referência;

III. Documentação Complementar;

IV. Minuta do Contrato.

17.2 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

17.3 -A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

17.4 – Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

17.5 – Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

17.6 –A Pregoeira, no interesse da Câmara Municipal, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e releva omissões e erros formais, observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 1º, do art. 64 da Lei nº 14.133/21.

17.6.1 – O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

17.8 – A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

17.9 – A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento dos licitantes.

17.10 - A Câmara Municipal poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

17.11 - As decisões do Presidente da Câmara e da Pregoeira serão publicadas no site da Câmara www.conselheirolafaiete.mg.leg.br e pelo site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, podendo, quando for o caso, ser aplicado o disposto na Lei nº 14.133/21.

17.12 - Toda comunicação pela Administração se dará por meio do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, por e-mail ou publicação na imprensa oficial.

17.13 - Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento prevalecerá o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Conselheiro Lafaiete, 23 de março de 2026.

VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO SOARES DE ALMEIDA

- Presidente da Câmara -

COMISSÃO DE PREPARAÇÃO:

ANA CLÁUDIA ANDRADE CUNHA KELMER

- Presidente -

DANIELLE DE FÁTIMA VIERA PINTO LAISO

- Membro -

JACQUELINE APARECIDA BARBOSA DA SILVA

- Membro -

ANEXO I



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Lei Federal nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, que institui o marco legal da microgeração e minigeração distribuída, o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) e o Programa de Energia Renovável Social (PERS); altera as Leis nºs 10.848, de 15 de março de 2004, e 9.427, de 26 de dezembro de 1996; dando outras providências, e a Resolução Normativa Aneel nº 1.059, de 7 de fevereiro de 2023, que aprimora as regras para a conexão e o faturamento de centrais de microgeração e minigeração distribuída em sistemas de distribuição de energia elétrica, bem como as regras do Sistema de Compensação de Energia Elétrica; altera as Resoluções Normativas nºs 920, de 23 de fevereiro de 2021, 956, de 7 de dezembro de 2021, e 1.000, de 7 de dezembro de 2021, dando outras providências, viabilizam a possibilidade de redução de custos decorrentes do consumo de energia elétrica, ao mesmo tempo, incentivam a produção de energia limpa. Com base nestes instrumentos normativos é possível que ocorra o desconto percentual nas faturas mensais de energia elétrica do edifício sede da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, incluindo o consumo decorrente do uso do Teatro Municipal, que se encontra localizado no 3º andar do edifício, gerando economia para os cofres públicos. Na verdade, no nosso entendimento, a não adesão a um dos consórcios de consumidores de energia elétrica disponíveis iria de encontro aos princípios constitucionais administrativos da economicidade e eficiência. Portanto, torna-se mister a adesão da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete a consórcio de consumidores de energia elétrica mediante Licitação na modalidade Pregão Eletrônico (Sistema de Registro de Preços), do tipo maior desconto no preço global dos fornecimentos, visando a contratação de empresa detentora de recursos suficientes para compensação de energia elétrica, mediante percentual de desconto, nas faturas de baixa tensão desta Casa Legislativa, compensação esta que se dará por meio de créditos de energia elétrica, obtidos através de usinas fotovoltaicas já instaladas e capazes de suprir o consumo de energia elétrica da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete. Além da vantagem econômica, a contratação contribui para o atendimento às políticas públicas de incentivo ao uso de fontes renováveis de energia, sustentabilidade ambiental e racionalização do consumo energético, em consonância com os princípios da eficiência e economicidade que regem a



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração Pública. Dessa forma, a contratação mostra-se oportuna e vantajosa para a Administração, atendendo ao interesse público e ao fundamento legal aplicável.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Não foi, até o presente momento, elaborado o PAC no âmbito da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete; contudo, a contratação pretendida não gera despesa, mas, sim, redução de custos.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 – Para que a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete possa promover a contratação de energia por meio de geração distribuída (GD), com vistas à redução de despesas e ao atendimento da política de sustentabilidade, faz-se necessário identificar previamente as condições técnicas, jurídicas e econômicas que permitam viabilizar a solução.

3.2 – Requisitos:

3.2.1 – levantamento detalhado do consumo histórico de energia elétrica do edifício sede (unidade consumidora) da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete;

3.2.2 – estudo de viabilidade econômica demonstrando a estimativa de economia financeira com a adesão ao consórcio;

3.2.3 – análise dos impactos ambientais positivos e aderência às políticas públicas de sustentabilidade;

3.2.4 – avaliação de riscos relacionados ao fornecimento e continuidade do serviço;

3.2.5 – garantia de disponibilização ininterrupta e estabilidade de custos em longo prazo;

3.2.6 – verificação de adequação jurídica do modelo de contrato de adesão apresentado pelo consórcio.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A média de consumo no edifício é de 2.560kWh (dois mil, quinhentos e sessenta quilowatts-horas), dos quais 100kWh (cem quilowatts-horas) continuarão a ser pagos à Cemig Distribuição S.A. (aproximadamente R\$ 1.500,00 anuais) pelo custo de disponibilidade do sistema elétrico (devido ao sistema trifásico da unidade consumidora), e o restante será pago ao Consórcio vencedor.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Ficou constatado que há um número considerável de consórcios de consumidores de energia elétrica regularmente constituídos havendo uma variação de percentuais de descontos considerável como, por exemplo, o percentual do Consórcio CEMIG SIM, de até 16% (dezesseis por cento), e o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do Consórcio Órigo Energia, conforme documentação anexa.

6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Devido à variação de percentual de desconto estima-se uma economia anual (doze meses) nos gastos com o pagamento de faturas de energia elétrica consumida no edifício sede da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo que a média de consumo no referido edifício é de 2.560kWh (dois mil, quinhentos e sessenta quilowatts-horas), dos quais 100kWh (cem quilowatts-horas) continuarão a ser pagos à Cemig Distribuição S.A. (aproximadamente R\$ 1.500,00 anuais) pelo custo de disponibilidade do sistema elétrico (devido ao sistema trifásico da unidade consumidora), e o restante será pago ao Consórcio vencedor, algo entre R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) a R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) ao longo de doze meses.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 - A solução consiste na adesão da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete a Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica, cujo objetivo central é viabilizar a obtenção de descontos pré-fixados nas despesas com energia elétrica, mediante o Sistema de Compensação por meio da produção de energia fotovoltaica sustentável, tratando-se de uma medida que integra não apenas a redução imediata de custos, mas, também, o alinhamento da Administração Pública com princípios de eficiência energética, sustentabilidade ambiental e inovação tecnológica, em conformidade com a política nacional de transição energética e de gestão responsável dos recursos públicos.

7.2 - No que se refere ao ciclo de vida do objeto, a solução abrange:



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2.1 – planejamento e adesão: envolve a análise da viabilidade técnica e econômica, formalização da adesão ao consórcio e alinhamento com as diretrizes contratuais e regulatórias estabelecidas pela ANEEL;

7.2.2 – implantação e integração: refere-se ao início efetivo da compensação energética, com o registro da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete nas usinas participantes do sistema e a habilitação para receber créditos de energia produzida por fontes fotovoltaicas;

7.2.3 – operação e acompanhamento: consiste no monitoramento contínuo do consumo energético da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e na compensação via créditos de energia, com acompanhamento da performance do sistema, emissão de relatórios periódicos e avaliação da redução de despesas em comparação ao consumo convencional;

7.2.4 – manutenção e gestão contratual: compreende as atividades de fiscalização e execução do contrato de adesão, controle de eventuais ajustes operacionais e garantia de que os benefícios econômicos e ambientais projetados sejam alcançados;

7.2.5 – descarte e renovação contratual: ao final da vigência, haverá avaliação dos resultados obtidos, análise da continuidade ou eventual substituição por soluções mais modernas, assegurando que o ciclo de vida seja constantemente atualizado em consonância com os avanços tecnológicos.

7.3 - Quanto à especificação do produto/serviço, trata-se da aquisição indireta, via consórcio, de créditos de energia elétrica compensada, provenientes de geração fotovoltaica sustentável, com descontos pré-fixados e garantidos pelo Consórcio vencedor do certame, em conformidade com a regulamentação vigente, não envolvendo o objeto da adesão ao Consórcio o fornecimento de equipamentos à Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, mas, sim, a disponibilização de energia compensada e registrada em sua fatura mensal, assegurando previsibilidade de gastos, mitigação de riscos relacionados à oscilação tarifária e benefícios ambientais decorrentes do uso de fonte limpa e renovável.

7.4 – Em que pese a possibilidade de contratação direta por meio de Dispensa de licitação com o Consórcio CEMIG SIM GD III – CNPJ: 45.955.633/0001-91, com base no inciso IX, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, entendemos que a opção pelo certame licitatório objetivando a obtenção do maior desconto será mais vantajosa, uma vez que existem inúmeros consórcios de consumidores de energia elétrica, o que garante uma ampla concorrência, frente aos 16% (dezesseis por cento) de desconto



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

máximo ofertados pelo Consórcio CEMIG SIM GD III, desconto este que deverá ser considerado como o mínimo a ser ofertado no certame.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Considerando o objeto da contratação, que se refere ao fornecimento de energia elétrica a apenas uma unidade consumidora, a saber, o edifício sede da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, o critério de julgamento de maior desconto e a consequente contratação se darão por item único.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 – Resultados pretendidos com a contratação:

9.1.1 – reduzir a dependência exclusiva da matriz energética tradicional;

9.1.2 – promover maior previsibilidade e estabilidade nos custos de energia elétrica;

9.1.3 – incentivar o uso de soluções sustentáveis e inovadoras em gestão de energia;

9.1.4 – contribuir para a modernização administrativa por meio da adoção de modelos eficientes de consumo;

9.1.5 – alcançar uma redução estimada de, no mínimo, 16% (dezesseis por cento) nos gastos com energia elétrica, promovendo economia significativa aos cofres públicos.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se vislumbra a necessidade de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada e o serviço a ser prestado, uma vez que o contrato será de adesão ao Consórcio vencedor, cabendo a este todas as demais tratativas com a concessionária distribuidora de energia elétrica no Estado de Minas Gerais, bem como a geração de energia destinada a consumo próprio, com atendimento de todas as unidades consumidoras pela mesma distribuidora.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1 – As contratações correlatas são aquelas que possuem objetos semelhantes ou complementares ao fornecimento de energia elétrica por geração distribuída, guardando relação direta com o objetivo principal, mas que não são



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

imprescindíveis para a execução plena do contrato, contudo, essas aquisições podem potencializar os benefícios da contratação principal ou contribuir para maior eficiência e sustentabilidade na gestão de energia da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

11.2 – Exemplos de contratações correlatas:

11.2.1 – serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos elétricos da unidade consumidora;

11.2.2 – aquisição de equipamentos de medição inteligente (*smart meters*) para monitoramento em tempo real do consumo de energia na unidade consumidora;

11.2.3 – sistemas de automação predial ou de iluminação pública que permitam otimização do consumo de energia;

11.2.4 – serviços de consultoria e auditoria energética, para análise de eficiência e identificação de oportunidades de economia;

11.2.5 – contratação de capacitação técnica adicional para servidores na gestão de energia elétrica e leitura de medidores inteligentes.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 – A contratação de energia elétrica por meio de geração distribuída, especialmente de fontes renováveis como solar, apresenta impactos ambientais significativamente menores do que a geração tradicional baseada em combustíveis fósseis, no entanto, algumas medidas preventivas e mitigadoras são recomendadas para minimizar eventuais efeitos decorrentes da instalação e operação dos sistemas.

12.2 – Principais mitigações ambientais:

12.2.1 – uso de energia limpa e renovável: a contratação prioriza energia elétrica proveniente de geração distribuída, reduzindo emissões de gases de efeito estufa e poluentes atmosféricos;

12.2.2 – localização adequada dos equipamentos: garantir que os sistemas de geração, como painéis solares, sejam instalados em locais já ocupados por edificações ou áreas previamente alteradas, evitando interferência em ecossistemas sensíveis;

12.2.3 – gerenciamento de resíduos: implementar procedimentos para descarte adequado de componentes eletroeletrônicos e materiais de instalação, evitando contaminação do solo e da água;

12.2.4 – redução de perdas energéticas: promover a instalação e manutenção corretas dos equipamentos para minimizar perdas na transmissão e distribuição de energia;



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.2.5 – controle de ruídos e poluição visual: as instalações devem seguir normas técnicas de ruído e estética urbana, especialmente em áreas residenciais ou de grande circulação de pessoas;

12.2.6 – capacitação de operadores e servidores: treinar profissionais para operar e fiscalizar os sistemas de forma ambientalmente responsável, garantindo que práticas inadequadas não causem impactos negativos;

12.2.7 – monitoramento contínuo: manter acompanhamento regular do desempenho dos sistemas de geração distribuída para identificar e corrigir rapidamente qualquer desvio ambiental;

12.2.8 – eficiência no uso de recursos: incentivar o consumo consciente de energia elétrica no edifício sede da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, complementando a mitigação ambiental pelo uso racional do recurso.

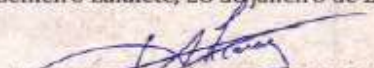
13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar visa auxiliar no processo de contratação de Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica, cujo objetivo central é viabilizar a obtenção de descontos pré-fixados nas despesas com energia elétrica, mediante o Sistema de Compensação por meio da produção de energia fotovoltaica sustentável, tratando-se de uma medida que integra não apenas a redução imediata de custos, mas, também, o alinhamento da Administração Pública com princípios de eficiência energética, sustentabilidade ambiental e inovação tecnológica, em conformidade com a política nacional de transição energética e de gestão responsável dos recursos públicos.

Este estudo evidencia que a solução descrita se mostra tecnicamente viável e se revela a mais eficiente para a redução de custos com o consumo de energia elétrica no edifício sede da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete que, além de ser medida de sustentabilidade, trata-se de obrigação a ser implementada pelo Poder Público em obediência aos princípios constitucionais administrativos da eficiência e da economicidade.

Diante de todo o exposto, declara-se ser **VIÁVEL** a contratação pretendida.

Conselheiro Lafaiete, 26 de Janeiro de 2026.


ANDERSON LEONARDO TAVARES
- Diretor-Geral da Câmara -

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

I – DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Referência destina-se a contratação de consórcio de consumidores de energia elétrica para compensação de energia elétrica via geração distribuída modalidade geração compartilhada com fornecimento de créditos de energia renovável e desconto percentual garantido de, no mínimo, 16% (dezesseis por cento) sobre o valor da energia compensada nas faturas da unidade consumidora, a saber, o edifício sede da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, mantendo-se a CEMIG como distribuidora local, de acordo com as especificações que se seguem:

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	Consumo Médio Mensal	Valor unitário da tarifa na fatura referente ao mês FEV/2026	Percentual de desconto na tarifa
01	12 meses	Fornecimento de energia elétrica proveniente de geração compartilhada destinada às instalações do edifício da sede da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete	Kwh	2.560	R\$ 0.85858000	16% (mínimo aceitável)

1.2 – O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Documento de Formalização de Demanda e do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, prorrogável nos termos do disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4 – O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.5 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

1.6 - Não haverá exigência da garantia da contratação de que trata os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão de que a exigência da mesma não é cautela obrigatória a ser exigida pela Administração Pública, além de a Administração já se encontrar resguardada pelos requisitos de habilitação que limita a participação no certame das empresas que demonstrem capacidade técnica, fiscal e econômico-financeira para cumprimento do contrato.

Local e horário da prestação do serviço

1.7 - A contratação dos serviços objetiva atender à demanda contínua de energia elétrica nas instalações da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, localizada na Rua Assis Andrade, nº 540, Centro, em Conselheiro Lafaiete/MG.

II – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, Anexo I do Edital deste certame.

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 – A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, Anexo do I do Edital deste certame.

IV - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 – Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, Anexo do I do Edital deste certame.

V - DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 – O serviço a ser contratado consiste na adesão da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete a Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica, cujo objetivo central é viabilizar a obtenção de descontos pré-fixados nas despesas com energia elétrica, mediante o Sistema de Compensação por meio da produção de energia fotovoltaica sustentável, tratando-se de uma medida que integra não apenas a redução imediata de custos, mas, também, o alinhamento da Administração Pública com princípios de eficiência energética, sustentabilidade ambiental e inovação tecnológica, em conformidade com a política nacional de transição energética e de gestão responsável dos recursos públicos.

5.2 – Para a execução do serviço fica vedada a cobrança de taxas de adesão ou de manutenção fixa que não estejam vinculadas ao desconto real.

5.3 – O desconto ofertado deverá ser na modalidade “desconto garantido”, de forma que caso a geração em qualquer mês da prestação do serviço seja insuficiente para garantir o desconto, a contratada deverá compensar a diferença para manter o percentual de economia pactuado.

5.4 – O serviço contratado é isento de investimento inicial, de forma que a contratante não deverá aportar recursos para construção/manutenção de usinas, sob pena de desvio de finalidade e risco patrimonial.

5.5 – Os riscos regulatórios e operacionais das usinas são de inteira responsabilidade do contratado.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Para garantir o cumprimento do presente termo, a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete se obriga a:

6.1.1 -Designar gestor e fiscal do contrato, na forma prevista na Lei nº 14.133/21 para realizar rigorosa conferência dos serviços executados por elemento designado, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a fiel e correta execução dos mesmos;

6.1.2 - Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela licitante, solicitando todos os documentos de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.3 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

6.1.4 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.1.5 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

6.1.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

6.1.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

6.1.9 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.1.10 – Cumprir o estabelecido no Edital do Processo Administrativo nº 027/2026, ainda que não mencionado neste Contrato, e as demais obrigações estipuladas no mesmo ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei Federal nº 14.133/2021.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Constituem obrigações da licitante, além de outras previstas neste termo e na legislação pertinente, as seguintes:

7.1.1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.1.3 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.5 - Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.6 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.1.7 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

7.1.8 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.1.9 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.1.10 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.11 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

7.1.12 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.1.13 - A irregularidade, quanto à manutenção das condições de habilitação, bloqueará o pagamento até a regularização, que deverá ocorrer no prazo da notificação, não inferior a 5 dias úteis.

7.1.14 - Não regularizada a situação, será aberto processo administrativo para apuração das responsabilidades, com a possível rescisão contratual.

7.1.15 - Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como as obrigações assumidas em sua proposta e no contrato a ser firmado;

7.1.16 - Garantir que os créditos de energia adquiridos sejam provenientes de fontes renováveis devidamente certificadas, atendendo à legislação ambiental e regulatória vigente;

7.1.17 - Assegurar que a compensação dos créditos ocorra dentro dos prazos previstos pela legislação e neste Termo de Referência;

7.1.18 - Manter equipe técnica qualificada e disponível para acompanhamento, suporte e esclarecimento de eventuais dúvidas da Administração Municipal;

7.1.19 - Apresentar mensalmente relatórios de compensação, detalhando os valores compensados e avaliação da redução de despesas em comparação ao consumo convencional;

7.1.20 - Responsabilizar-se integralmente por eventuais ônus, encargos, tributos ou custos incidentes sobre a operação de compensação dos créditos de energia;

7.1.21 - Atender prontamente às solicitações da Administração quanto à prestação de informações técnicas e administrativas relacionadas à execução contratual;

7.1.22 - Assegurar a confidencialidade das informações e dados da Administração Municipal eventualmente acessados durante a execução do contrato.

7.1.23 - Cumprir o estabelecido no Edital do Processo Administrativo nº 027/2026, ainda que não mencionado neste Contrato, e as demais obrigações estipuladas no mesmo ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei Federal nº 14.133/2021.

VIII – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2–Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 -As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

8.5 - A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, no ato da assinatura do contrato, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.6 -A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

8.7 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

8.8 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.9 - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do mesmo todas as ocorrências relacionadas a sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.10 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.11 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.12 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.13 - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

8.14 - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.15 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

8.16 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.17 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas,

informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.18 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.19 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

8.20 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.21 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.22 - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao Setor de Contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

IX- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará campo próprio em termo detalhado, em área a ser preenchida pelo fiscal do contrato, quando da realização da fiscalização mensal para fins de liquidação e pagamento.

9.1.1 - As medições serão efetuadas mediante nota fiscal apresentada pela contratada correspondente ao mês anterior da prestação do serviço.

Do recebimento

9.2 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Nota Fiscal, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

9.3 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando no termo a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.3.1 - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

9.3.2 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou

incorrekções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.3.3 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4 - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.5 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.5.1 - Ratificar documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

9.5.2 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções.

9.5.3 - Quando necessário, comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado após a fiscalização.

9.5.4 - Enviar a documentação pertinente ao Setor de Contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.6 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.8 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.9 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

9.10 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.10.1. o prazo de validade;

9.10.2. a data da emissão;

9.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.10.5. o valor a pagar; e

9.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.11 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.12 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13 - Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.14 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.15 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.16 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

Prazo de Pagamento

9.17 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

9.18 - O pagamento será realizado através de fatura bancária em favor do contratado.

9.19 - Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.19.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, deverão ser retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.20 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

X - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 - O preço será fixo e irrevogável no prazo de 12 meses contados da data da consolidação do orçamento.

10.2 - O valor global do contrato poderá sofrer alterações ao longo de sua execução em decorrência de eventuais reajustes, revisões tarifárias ou modificações nas bandeiras tarifárias definidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Tais variações impactarão diretamente o valor total do fornecimento de créditos de energia, sem, contudo, implicar alteração no percentual de desconto ofertado pela contratada sobre a tarifa vigente.

10.3 - Após o interregno de um ano, desde que haja pedido do contratado, o preço será reajustado, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.4 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.5 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.6 - Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.7 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.8 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.8.1 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.9 - O reajuste será registrado por simples apostilamento.

XI – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 a CONTRATADA que:

11.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- 11.1.3** - dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.1.9** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.12** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2** - O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas sujeitará o infrator às sanções dos artigos 156 e 162 da Lei Federal 14.133/2021, obedecidos os seguintes critérios:
- 11.2.1** - advertência utilizada como comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- 11.2.2** - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;
- 11.2.3** - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
- 11.2.4** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração conforme art. 156, §4º da Lei nº 14.133/2021;
- 11.2.5** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 11.3** - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela autoridade expressamente nomeada no contrato, de ofício ou por provocação dos órgãos de controle.
- 11.4** - A sanção de multa prevista nesta cláusula poderá ser aplicada cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 11.5** - A **CONTRATANTE**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela proponente adjudicada, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.
- 11.6** - As penalidades aqui previstas serão aplicadas sem prejuízo das demais cominações estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7 -A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

XII - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

12.1 -O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO sob a Tarifa de Energia (TE) e Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD).

12.2 -O serviço prestado deverá ser executado de forma continuada.

Exigências de habilitação

12.3 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1- Registro comercial, no caso de empresa individual;

1.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, e, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

1.3- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

2 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: (ARTIGO 68)

2.1 - Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.2 - Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.

2.3 - Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.4 - Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

2.5 - Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

2.6 - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3- DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

3.2 - Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

3.2.1 - Os documentos referidos no item 3.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1 - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo do **Anexo III** do Edital

4.2 - Comprovação de registro da licitante na entidade competente do Licitante (CREA) e se seu responsável técnico, devendo constar a situação atualizada da empresa como objeto social e capital social.

4.3 - Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o licitante comprove fornecimento de créditos de energia proveniente de minigeração distribuída de Energia elétrica, oriunda de fonte fotovoltaica (GD1), por meio do sistema de compensação de energia elétrica (SCEE), na modalidade geração compartilhada via consórcio de geração de energia, conforme Lei 14.300/2022 e Resolução Normativa ANEEL Nº 1000/2021 e 1059/2023.

4.3.1 - O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

4.3.2 - O Atestado de Capacidade Técnica Operacional emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado deverá demonstrar que a licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, por um prazo mínimo, de 12 (doze) meses.

4.3.3 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados, desde que no período de 12 meses.

4.3.4 - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4.4 - Parecer de Acesso emitido pela CEMIG, indicando conexão das usinas da empresa ao sistema de distribuição.

4.5 - Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) assinado com a CEMIG.

4.6 - Registro ou Outorga comprovando que a usina está registrada junto a ANEEL nos termos da legislação aplicável à micro e minigeração distribuída.

5 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

5.1 - **Anexo III** deste instrumento convocatório, devidamente preenchido, no qual constam:

5.1.1 - Declaração de Pleno Atendimento, na qual o licitante deve declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis, e de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.1.2 - Declaração de Dados Cadastrais, no qual o licitante compromete-se a manter atualizado seus dados, autorizando a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete a intimá-lo através de correspondência eletrônica por meio do endereço de e-mail a ser, obrigatoriamente, informado.

5.1.3 - Declaração de condição de microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual - MEI, para os licitantes que se enquadrem em tal situação.

5.2 – Certidão Negativa Correccional (ePAD, CGU_PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) obtida através do site <https://certidoes.cgu.gov.br/>, com vistas a demonstrar que a empresa não se encontra suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração.

XIII - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1 - Devido à variação de percentual de desconto estima-se uma economia anual (doze meses) nos gastos com o pagamento de faturas de energia elétrica consumida no edifício sede da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo que a média mensal de consumo no referido edifício é de 2.560kWh (dois mil, quinhentos e sessenta quilowatts-horas), dos quais 100kWh (cem quilowatts-horas) continuarão a ser pagos à Cemig Distribuição S.A. (aproximadamente R\$ 1.500,00 anuais) pelo custo de disponibilidade do sistema elétrico (devido ao sistema trifásico da unidade consumidora), e o restante será pago ao Consórcio vencedor, algo entre R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) a R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) ao longo de doze meses.

XIV - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal.

14.2 -A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada sob as rubricas:

Órgão.....:	1	- PODER LEGISLATIVO
Unidade.....:	1.01	- CORPO LEGISLATIVO
Sub-Unidade.....:	1.01.1	- GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
Função.....:	01	- Legislativa
Sub-Função.....:	031	- Ação Legislativa
Classif. Orçamentária.....:	2000	- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

14.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ANEXO III

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada no endereço _____, por seu representante legal signatário, declara a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete que não possui fato impeditivo que altere os dados para efetivação da sua habilitação no **Pregão Eletrônico nº 005/2026**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, **e se compromete a entregar os produtos que lhes forem adjudicados conforme a descrição do Anexo II deste Edital, desconsiderado qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta.**

I – Declaração de Pleno Atendimento

- Declara, para fins do disposto nos artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa da Secretaria de Inspeção do Trabalho (INSIT) nº 146 de 25 de julho de 2018, que **(assinalar uma das opções abaixo)**:
(☐) não está obrigada ao cumprimento de contratar a cota de menor aprendiz), ou
(☐) a exigência de contratação da cota de menor aprendiz é devidamente cumprida.
- Declara, para fins do disposto na Lei nº 14.133/21, que não emprega menor e dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; e ainda, que não possui na sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- Declara que conforme disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213/91, cumpre as exigências da reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas; e que se aplicada tal disposição ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- Declara para fins do disposto na Lei nº 14.133/21, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- Declara para os fins requeridos na Lei nº 14.133/21, que não tem em seus quadros de empregados, servidores públicos da **CONTRATANTE**, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau,

subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções, exercendo atribuições de gerência, administração ou tomada de decisões.

- Declara que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 005/2026.

II – Declaração de Dados Cadastrais

Sociedade Empresária:
CNPJ:
Responsável Legal / CPF:
E-mail:
Telefone de Contato:
Dados bancários:

Os dados cadastrais deverão ser mantidos atualizados junto a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

III - Declaração de Condição de ME, EPP ou MEI (APENAS PARA OS ENQUADRADOS NESTA SITUAÇÃO)

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº 005/2026, declaramos que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, declaramos: (assinalar uma das opções)

- () Que estamos enquadrados, na data designada para o início da Sessão de Pregão, na condição de microempreendedor individual e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- () Que estamos enquadrados, na data designada para o início da Sessão de Pregão, na condição de microempresa e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- () Que estamos enquadrados, na data designada para o início da Sessão de Pregão, na condição de empresa de pequeno porte e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declaramos: (assinalar uma das opções)

- () Não haver restrição em nossos documentos de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 90, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- () Para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, _____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Assis Andrade, nº 540, Centro, Conselheiro Lafaiete - MG - CEP 36.400-067, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.380.914/0001-53, neste ato representada por seu Presidente, Vereadora Maria da Conceição Aparecida Toledo Soares de Almeida, CPF nº ***.108.956-**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ____/____-__, neste ato representada por _____, portador do CPF nº ***.____-**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo Administrativo de Licitação nº 027/2026, na Modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, do Tipo Maior Desconto sobre a Tarifa de Energia (TE) e Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), para contratação de consórcio de consumidores de energia elétrica para compensação de energia elétrica via geração distribuída modalidade geração compartilhada com fornecimento de créditos de energia renovável e desconto percentual garantido de, no mínimo, 16% (dezesesseis por cento) sobre o valor da energia compensada nas faturas da unidade consumidora, a saber, o edifício sede da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, mantendo-se a CEMIG como distribuidora local, homologada em ____ de ____ de 2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação pertinente, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO DE EXECUÇÃO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de consórcio de consumidores de energia elétrica para compensação de energia elétrica via geração distribuída modalidade geração compartilhada com fornecimento de créditos de energia renovável e desconto percentual garantido de, no mínimo, 16% (dezesesseis por cento) sobre o valor da energia compensada nas faturas da unidade consumidora, a saber, o edifício sede da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, mantendo-se a CEMIG como distribuidora local, vencedora do certame licitatório relativo ao Processo Administrativo nº 027/2026.

1.1.1 – Objeto da contratação:

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	Consumo Médio Mensal	Percentual de desconto na tarifa
01	12 meses	Fornecimento de energia elétrica proveniente de geração compartilhada destinada às instalações do edifício da sede da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete	Kwh	2.560	

1.2- O presente contrato terá início em de de 2026 e término em..... de de 2027.

1.3- Este contrato poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do término do contrato, e em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - Integram este Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Proposta de preços da **CONTRATADA**, Instrumento Convocatório do Processo Administrativo nº 027/2026, e seus anexos, além das normas e instruções legais vigentes no País, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 - A execução do objeto da presente contratação deverá ocorrer em conformidade com as especificações constantes do Anexo II do Instrumento Convocatório e demais exigências que o integram.

3.2 - O serviço a ser contratado consiste na adesão da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete a Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica, cujo objetivo central é viabilizar a obtenção de descontos pré-fixados nas despesas com energia elétrica, mediante o Sistema de Compensação por meio da produção de energia fotovoltaica sustentável, tratando-se de uma medida que integra não apenas a redução imediata de custos, mas, também, o alinhamento da Administração Pública com princípios de eficiência energética, sustentabilidade ambiental e inovação tecnológica, em conformidade com a política nacional de transição energética e de gestão responsável dos recursos públicos.

3.3 - Para a execução do serviço fica vedada a cobrança de taxas de adesão ou de manutenção fixa que não estejam vinculadas ao desconto real.

3.4 - O desconto ofertado deverá ser na modalidade “desconto garantido”, de forma que caso a geração em qualquer mês da prestação do serviço seja insuficiente para garantir o desconto, a contratada deverá compensar a diferença para manter o percentual de economia pactuado.

3.5 - O serviço contratado é isento de investimento inicial, de forma que a contratante não deverá aportar recursos para construção/manutenção de usinas, sob pena de desvio de finalidade e risco patrimonial.

3.6 - Os riscos regulatórios e operacionais das usinas são de inteira responsabilidade do contratado.

3.7 – Deverão ser prestados serviços de primeira qualidade, podendo a **CONTRATANTE** rejeitá-los se estiverem em desacordo com as especificações técnicas contidas no Anexo II do Instrumento Convocatório ou que seja considerado de má qualidade.

3.8 – Farão parte integrante deste Contrato todos os elementos apresentados pela Licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas no instrumento licitatório que originou este e seus anexos, independente de transcrição.

3.9 – Havendo conflito entre este contrato e a proposta, prevalecerá o contrato, e, sobre todos, há de se acatar a lei federal que rege a matéria.

3.10 – Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1 - Considerar-se-á recebido o serviço quando do aceite final na nota fiscal, ao final de cada prestação de serviços, emitido pelo Gestor do Contrato, nomeado por Ato específico da Administração.

4.2 –Para fins de aceite provisório e definitivo, seguir-se-á as regras estabelecidas no Anexo II do instrumento convocatório relativas aos critérios de medição e pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1- Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal estimado de R\$ ____ (____), decorrente do desconto de ____ % na Tarifa de Energia (TE) e Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD).

5.2 - Os pagamentos serão realizados até o 10º (décimo) dia útil da finalização da liquidação da despesa após a apresentação de nota fiscal de prestação de serviços, por fatura bancária em favor da **CONTRATADA**.

5.3 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4 – À **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetuar o pagamento, se a prestação de serviços não estiver em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

5.5 - Nos preços contratados estão incluídas todas as incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos, que correrão por sua conta e responsabilidade, conforme descrito no Anexo II do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E DA FONTE DOS RECURSOS

6.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação:

Órgão.....:	1	- PODER LEGISLATIVO
Unidade.....:	1.01	- CORPO LEGISLATIVO

Sub-Unidade.....:	1.01.1	- GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
Função.....:	01	- Legislativa
Sub-Função.....:	031	- Ação Legislativa
Classif. Orçamentária.....:	2000	- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

6.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 - O preço será fixo e irreajustável no prazo de 12 meses contados da data da consolidação do orçamento.

7.2 - O valor global do contrato poderá sofrer alterações ao longo de sua execução em decorrência de eventuais reajustes, revisões tarifárias ou modificações nas bandeiras tarifárias definidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Tais variações impactarão diretamente o valor total do fornecimento de créditos de energia, sem, contudo, implicar alteração no percentual de desconto ofertado pela contratada sobre a tarifa vigente.

7.3 - Após o interregno de um ano, desde que haja pedido do contratado, o preço será reajustado, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6 - Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.7 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.8 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8.1 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9 - O reajuste será registrado por simples apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Para garantir o cumprimento do presente termo, a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete se obriga a:

8.1.1 - Designar gestor e fiscal do contrato, na forma prevista na Lei nº 14.133/21 para realizar rigorosa conferência dos serviços executados por elemento designado, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a fiel e correta execução dos mesmos;

8.1.2 - Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela licitante, solicitando todos os documentos de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.3 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.1.4 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.5 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.1.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.1.9 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.10 - Cumprir o estabelecido no Edital do Processo Administrativo nº 027/2026, ainda que não mencionado neste Contrato, e as demais obrigações estipuladas no mesmo ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei Federal nº 14.133/2021.

IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Constituem obrigações da licitante, além de outras previstas neste termo e na legislação pertinente, as seguintes:

9.1.1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por

todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5 - Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.6 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.7 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.8 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.9 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.10 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.11 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

9.1.12 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.13 - A irregularidade, quanto à manutenção das condições de habilitação, bloqueará o pagamento até a regularização, que deverá ocorrer no prazo da notificação, não inferior a 5 dias úteis.

9.1.14 - Não regularizada a situação, será aberto processo administrativo para apuração das responsabilidades, com a possível rescisão contratual.

9.1.15 - Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como as obrigações assumidas em sua proposta e no contrato a ser firmado;

9.1.16 - Garantir que os créditos de energia adquiridos sejam provenientes de fontes renováveis devidamente certificadas, atendendo à legislação ambiental e regulatória vigente;

- 9.1.17** - Assegurar que a compensação dos créditos ocorra dentro dos prazos previstos pela legislação e neste Termo de Referência;
- 9.1.18** - Manter equipe técnica qualificada e disponível para acompanhamento, suporte e esclarecimento de eventuais dúvidas da Administração Municipal;
- 9.1.19** - Apresentar mensalmente relatórios de compensação, detalhando os valores compensados e avaliação da redução de despesas em comparação ao consumo convencional;
- 9.1.20** - Responsabilizar-se integralmente por eventuais ônus, encargos, tributos ou custos incidentes sobre a operação de compensação dos créditos de energia;
- 9.1.21** - Atender prontamente às solicitações da Administração quanto à prestação de informações técnicas e administrativas relacionadas à execução contratual;
- 9.1.22** - Assegurar a confidencialidade das informações e dados da Administração Municipal eventualmente acessados durante a execução do contrato.
- 9.1.23** - Cumprir o estabelecido no Edital do Processo Administrativo nº 027/2026, ainda que não mencionado neste Contrato, e as demais obrigações estipuladas no mesmo ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1** - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores da Câmara Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato, nesta ata e das demais cominações legais.
- 10.2** - Os ilícitos administrativos sujeitam os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 10.3** - O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas sujeitará o infrator às sanções dos artigos 156 e 162 da Lei Federal 14.133/2021, obedecidos os seguintes critérios:
- 10.3.1** - advertência utilizada como comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- 10.3.2** - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;
- 10.3.3** - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
- 10.3.4** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração conforme art. 156, §4º da Lei nº 14.133/2021;

10.3.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10.4 - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela autoridade expressamente nomeada no contrato, de ofício ou por provocação dos órgãos de controle.

10.5 - A sanção de multa prevista nesta cláusula poderá ser aplicada cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

10.6 - A **CONTRATANTE**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela proponente adjudicada, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

10.7 - As penalidades aqui previstas serão aplicadas sem prejuízo das demais cominações estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, judicialmente, nos termos da legislação, ou por determinação por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado.

11.2 - Constituem motivos para a rescisão do contrato:

11.2.1 - a inexecução total ou parcial do objeto do contrato;

11.2.2 - o não cumprimento das cláusulas contratuais, ou prazo;

11.2.3 - o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

11.2.4 - razões de interesse do serviço público.

11.3 - No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da **CONTRATADA**, serão observadas as seguintes condições:

11.3.1 - a **CONTRATADA** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a **CONTRATANTE** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

11.3.2 - a **CONTRATADA** terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados e materiais já fornecidos, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a **CONTRATANTE**;

11.3.3 - caso a **CONTRATANTE** não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.4 - No caso de rescisão judicial, a **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** os materiais já fornecidos e serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

11.5 - Tanto a **CONTRATANTE** como a **CONTRATADA** poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção dos serviços contratados em virtude de caso fortuito ou de força

maior, desde que regularmente comprovado o fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir.

11.5.1 – Neste caso, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o fornecimento de materiais que a mesma tenha realizado, bem como os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

11.5.2 – Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior ou de caso fortuito, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo até 05 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NOVAÇÃO

12.1 – A não utilização por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

12.2 – Todos os recursos postos à disposição da **CONTRATANTE**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO:

13.1 - O presente termo contratual está plenamente vinculado às disposições do Processo Administrativo nº 010/2026 e a Proposta da **CONTRATADA**, a Empresa _____, conforme documento constante dos autos do Processo Administrativo nº 010/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

14.1 - O presente contrato será regido pela Lei Federal nº14.133/2021 e suas alterações posteriores. Caso haja dúvidas decorrentes de fatos não contemplados no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se o direito da **CONTRATADA**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 – Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, que também o assinam, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 –Fica designado o servidor Paulo Sérgio Vieira como Gestor para este contrato, e os servidores Flávio Jose de Souza Bruno e Marisa Gonçalves Nascimento Moreira como Fiscal Titular e Fiscal Substituto, respectivamente, para fins de acompanhamento da execução do mesmo.

16.1.2 – Quando da fiscalização contratual houver necessidade de envio de notificações à **CONTRATADA**, tais notificações serão feitas por meio de envio de correspondências do tipo Sedex, com aviso de recebimento, e realização de telefonema. Caso tais notificações não sejam recebidas e/ou atendidas, serão publicadas no site e jornal oficiais do Legislativo e a **CONTRATADA** será considerada como notificada.

16.2 - Todos os impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais devidos em decorrência direta ou indireta da execução deste Contrato serão de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, que os recolherá sem direito a reembolso.

Conselheiro Lafaiete, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA